



Folha n.º	de proc.
n.º 3753	de 1974
<i>[Handwritten Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - BARRIOS	

Prefeitura do *Município*
São Paulo, 20 de dezembro de 1974

Ofício A. J. L. n.º 630/74

197

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
S. R. V. 2	
DATA 23.12.74	PROCESSO Nº 8753/74
BOLETA Nº	FUNDO 8

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.079, de 28 de junho de 1974.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Handwritten Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Prefeito

Anexos:- projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RF/Mac.

23 DEZ 74 14 3753/74

PROCESSO Nº	DOC.	FL.
3753/74	3	2



Process. N.º	3	do proc.	
N.º	3752	de	44
<i>[Signature]</i>			
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS Aux. de Escritório -2-			

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/Mac.



Processo nº. 3753	do proc. 44
TERCEIRO DE JESUS O. BARRIOS	
Aux. de Escriatório	

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva dar nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 8.079, de 28 de junho de 1974.

Referido diploma legal aprovou a execução de planos de reurbanização em Vila Guilherme e Tucuruvi, a serem executados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

No plano de reurbanização está incluído, como prevê o artigo 2º daquela lei, a implantação do Centro Administrativo Municipal, já iniciado, compreendendo edifícios para o funcionamento da administração direta e indireta, das empresas pública e de economia mista.

Em seu artigo 8º, a Lei nº 8.079/74 cuida da abertura de crédito especial, no valor de Cr.\$40.000.000,00, para atender às despesas da execução do plano, no presente exercício, inclusive quanto às pertinentes ao Centro Administrativo Municipal.

Visa, agora, a presente propositura, com a no-



Protocolo n.º	5.	de	19
N.º	3753	de	74
<i>any</i>			
YERSON DE JESUS G. BARRIOS			
Aux. de Escritório -2-			

va redação ao citado artigo 8º, aumentar para Cr.\$75.000.000,00 o crédito vigente, cujo montante apresenta-se, no corrente exercício, insuficiente para atendimento das despesas a que se destina.

Acompanham cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

RF/Mac.